



# JORNAL OFICIAL

✓ 93.8.26

I SÉRIE - NÚMERO 34

QUINTA - FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1993

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Resolução n.º 81/93:

Encarrega o Instituto de Alimentação e Mercados  
Agrícolas (IAMA) a prestar ajudas financeiras às  
cooperativas de lacticínios..... 548

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

#### Declaração n.º 11/93:

Rectifica a Portaria n.º 41/93, de 29 de Julho, que  
cria a marca colectiva "Ananás dos Açores/São  
Miguel"..... 548

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 81/93

de 26 de Agosto

O equilíbrio económico-financeiro do sector cooperativo envolvido na industrialização do leite é importante para a própria estabilidade social da Região.

Mediante a acção das suas cooperativas, os lavradores podem introduzir no mercado do leite salutareos factores de concorrência.

Por outro lado, o envolvimento directo, assim garantido, dos produtores do leite nos circuitos da sua industrialização e da posterior comercialização dos lacticínios, permitirá um acompanhamento mais pormenorizado das condições do mercado, fornecendo elementos de juízo realistas.

A situação presente das cooperativas de lacticínios da Região não é, porém, brilhante.

É notória a insuficiência dos capitais próprios envolvidos e muito difícil o processo de capitalização e até de financiamento, nas circunstâncias actuais do sector, de todos bem conhecidas.

Além disso, muitas cooperativas foram fortemente penalizadas por insuficiências de gestão.

E, no entanto, a Região necessita fortalecer as cooperativas leiteiras, pelas razões já invocadas e ainda porque em algumas das nossas ilhas, abandonadas pela indústria privada, por razões várias, das quais avultam talvez as derivadas da dimensão, são as cooperativas a única opção para a valorização do leite e portanto para a manutenção da actividade agro-pecuária, com as inerentes vantagens em termos de emprego e de rendimento para os açorianos e até de equilíbrio ecológico.

Ao intervir agora nesta matéria, complementando e concluindo mesmo acções já iniciadas anteriormente, o Governo cumpre objectivos do seu Programa e dá uma resposta estruturante aos actuais problemas da agricultura açoreana, plenamente inserida nas linhas do rumo da política nacional e comunitária.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelas alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - As ajudas financeiras às cooperativas de lacticínios ficam a cargo do orçamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA.
- 2 - As ajudas revestirão a forma de subsídio ou de empréstimo sem juros. A questão do seu eventual reembolso será objecto de apreciação futura, a realizar no prazo máximo de três anos, segundo uma fórmula, a definir caso a caso, que melhor assegure a viabilidade de cada entidade beneficiária.
- 3 - As ajudas concedidas serão devidamente contabilizadas, em conta apropriada, por cada uma das entidades beneficiárias.

- 4 - A concessão das ajudas depende do estabelecimento de um acordo com cada entidade beneficiária, o qual incluirá compromissos de ordem económica, assentes em programas previsionais de gestão, formalizados quantitativa e qualitativamente, e também compromissos de ordem financeira, incluindo nestes a impossibilidade de as entidades em causa alienarem ou onerarem os seus bens activos patrimoniais sem prévia concordância do IAMA.
- 5 - Fica o IAMA autorizado a contrair um empréstimo nas melhores condições do mercado, até ao montante de 1 500 000\$, para financiamento das ajudas em causa.
- 6 - Será prestado o aval da Região ao empréstimo mencionado no número anterior, uma vez estabelecidas as condições respectivas.
- 7 - O orçamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA, será dotado, em cada ano, dos meios necessários para fazer face aos encargos decorrentes do empréstimo a contrair, a partir das verbas do Orçamento da Região Autónoma dos Açores atribuídas à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 28 de Julho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

### Declaração n.º 11/93

de 26 de Agosto

A Portaria n.º 41/93, de 29 de Julho, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que cria a marca colectiva "Ananás dos Açores/São Miguel", publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 30, de 29 de Julho de 1993, p. 489, contém uma inexactidão que assim se rectifica.

Na alínea b) do n.º 2, do artigo 2.º, onde se lê:

"b) o verso do emblema é formado:

tonalidade do céu, vendo-se na base as plantas do ananás em tons de verde, com frutos sobrepostos em amarelo torrado e com um chão em amarelo torrado esbatido", deverá ler-se:

"b) O verso do emblema é formado:

"Pelo desenho estilizado de uma estufa em barras brancas sob um fundo azul da tonalidade do céu, vendo-se na base as plantas do ananás em tons de verde, com os frutos sobrepostos em amarelo torrado e com um chão em amarelo torrado esbatido".

13 de Agosto de 1993. - O Chefe de Gabinete, *Mário Lourenço*.

)

)



## JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28.190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| I ou II séries .....                | 4500\$   |
| I e II séries .....                 | 7500\$   |
| III ou IV séries .....              | 2500\$   |
| Preço avulso por página .....       | 10\$     |
| Preço por linha .....               | 100\$    |
| Preço total das quatro séries ..... | 12 500\$ |

O preço dos anúncios é de 100\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 40\$00**

---